



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA DOMINGOS NEOL a atual via pública localizada entre a Data Sobradinho e Data Camurupim de Baixa, com extensão de 2.170m, com área pavimentada de 15.190,00m², situada no Povoado Carnaubinha.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 28 de agosto de 2018.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 931 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. No Anexo Único da presente lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal e vencimento base.

§1º. Os cargos criados por esta lei estão distribuídos por Secretaria Municipal, de acordo com suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

§2º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, vinculados a programas ou atividade de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser distribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrem descontinuidade.

Art. 3º. A nomeação para provimento dos cargos será efetividade mediante a convocação de classificáveis do CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, através de Prova Objetiva e de Títulos, para os Cargos de Professor – Edital nº. 001 de 2018, respeitando a ordem de classificação de cada candidato, de acordo com o resultado final homologado.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá, quando da nomeação dos candidatos convocados, aloca-los nas respectivas Unidades Operacionais Administrativas do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 28 de agosto de 2018.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº931 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia e dá outras providências.”

CARGO	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO FÍSICA	02	Licenciatura Plena em Educação Física, com Registro no Conselho Regional de Educação Física	Ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n. 9.394/96 – LDB.	40hs	2.758,56	Secretaria Municipal de Educação
PROFESSOR (A) DE INGLÊS	01	Licenciatura Plena em Inglês	Ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; elaborar planos e exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n.	40hs	2.758,56	Secretaria Municipal de Educação

			9.394/96 – LDB			
PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA	02	Licenciatura Plena em Matemática	Ministrar aulas em turmas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; elaborar planos e exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n. 9.394/96 – LDB	40hs	2.758,56	Secretaria Municipal de Educação

(Continua na próxima página)